



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 131/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** A EMPRESA **HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461/CRIART**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461/CRIART**, CNPJ n.º 14.187.923/0001-09, com escritório situado à Avenida: DALMO TEIXEIRA, S/N, LOJA 01, Bairro Centro, Juru - PB, CEP: 58.750-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca - PB, do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário por item - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 111.024,00 (Centros e Onze Mil e Vinte e Quatro Reais)**, que será pago de acordo com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, conforme discriminado abaixo:



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Adesivo M²	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	250 M²	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
0002	Adesivo Tam. 30x15cm	PROPRIO	GRAFICA CRIART	500 UND	R\$ 1,29	R\$ 645,00
0004	Banner Lona	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	250 M²	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
0005	Banners Coloridos Em Lona 0,90x1,20m	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
0006	Banners Em Lona Colorido, Tam. 0,40x0,80m	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	200 UND	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
0007	Blocos de Receituário Controlado "especial", Cor Branca	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	1.000 BL	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
0008	Camisa Promocional (sublimação)	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	500 UND	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
0009	Canetas Personalizadas	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.000 UND	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
0010	Capa e Contra Capa Pastica	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.000 UND	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
0011	Capa P/ Processo 180g	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	10.000 UND	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
0012	Cartazes 120g Couchê Brilho Fosco	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	1.000 M²	R\$ 0,75	R\$ 750,00
0013	Certificado 180g	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	6.000 UND	R\$ 0,29	R\$ 1.740,00
0014	Crachá Pvc	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	500 UND	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
0015	Crachás Papel, 10x15cm, 4 Cores	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	4.000 UND	R\$ 0,08	R\$ 320,00



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0016	Capa P/ Processo 180g 420 X 255	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	3.000 UND	R\$ 0,45	R\$ 1.350,00
0017	Cartão da Criança (feminino Ou Masculino), Tam.	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	1.000 UND	R\$ 0,50	R\$ 500,00
0018	Cartão da Gestante, Papel Cartão Branco Com Impressão	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	1.000 UND	R\$ 0,50	R\$ 500,00
0021	Comprovante do Protocolo Tam. ¼ Ofício 75g, Bloco	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	5.000 UND	R\$ 0,08	R\$ 400,00
0027	Diário de Classe 220 Folhas	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 BL	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
0028	Diário de Classe 6º Ao 9º Ano	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
0029	Diário de Classe Ed. Infantil	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
0030	Diários Com 204 Folhas Cada 1º Ano	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
0031	Diários Com 269 Folhas 3º Ano	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0032	Diários Com 269 Folhas 5º Ano	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0033	Diários de Classe Educação Infantil Com 173 Folhas	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0034	Diários de Classe Fundamental Ii Com 90 Folhas	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0036	Envelope Timbrado Tam. 21,6x27,94cm, 4x0 Cores, 90g.	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.500 UND	R\$ 0,49	R\$ 1.225,00
0037	Envelope Timbrado Tam. Ofício, 4x0 Cores, 90g.	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.500 UND	R\$ 0,50	R\$ 1.250,00
0038	Faixa Impressão Digital	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	200 M²	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0039	Faixas Coloridas Em Lona, 2,50x0,90	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
0040	Faixas Coloridas Em Lona, Tam. 2,00x 4,00m	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 UND	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
0050	Impressão Em Papel Outdoor M²	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	200 M²	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
0051	Lona Em Impresão Digital Com Verniz	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	100 M²	R\$ 33,99	R\$ 3.399,00
0052	Panfletos/ Foldes Diversos Frente e Verso	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	4.000 UND	R\$ 0,18	R\$ 720,00
0053	Papel Timbrado Tamanho Oficioffset 75g C 100 Folhas	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	500 UND	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
0054	Talão Arrecadação Chão de Feira	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.500 BL	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00
0055	Talão Arrecadação Matadouro	PROPRIO	GRÁFICA CRIART	2.500 BL	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 111.024,00	

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos orçamentários da Prefeitura de Água Branca;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.200 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%-**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

Programas do FNDE-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2025 Manter o Dinheiro Direto na Escola - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 3013 2046 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2049 Manter Casa de Apoio para Usuários do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2051 Manter as Atividades da Atenção Básica de Saúde- PAB-FIXO - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2055 Manut. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica - NASF/AB - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2056 PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3013 2058 Manutenção de Outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2059 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 3013 2060 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 304 3013 2061 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA – SUS-ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 3013 2062 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS – SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 Sec. de Desenvolvimento e Assistência Social - 08 244 3014 2068 Manutenção Atividades Administrativas e de Coordenação da SDAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.701 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL- 08 243 3014 2075 Manter o Conselho Tutelar - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2076 Piso Básico Fixo - PSB – Cras - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2077 Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2078 Manutenção de Outros Programas do FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 3014 2080 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2081 Manut. do Programa Primeira Infância - Criança Feliz – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 3014 2074 Piso Básico Variável - SCFV – FNAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 452 3015 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 20.900 Secretaria de Administração - 04 122 3003 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 21.100 SECRETARIA DE



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

TRANSPORTES – 26 782 3016 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Único - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se briga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

PARAGRAFO SEXTO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 18 de setembro de 2020.

Evertton Firmino Batista
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Harley Cândido Lima
HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461/ CRIART
 CNPJ nº 14.187.923/0001-09
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Gidailson P. Rodrigues CPF: 208.021.884-03

Nome: Yzael P. Fernandes CPF: 700.875.284-84